

DECRETO № 080, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta o art. 4º, da lei nº 2.713/2017, de acordo com o art. 179, da lei Nº 923/90, que dispõe sobre estatuto e regime jurídico único dos servidores públicos do município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições no §1° do Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, e Lei Federal n° 4.320/64 que estabelece normas gerais de direito financeiro:

CONSIDERANDO os ditames do art. 37 da Constituição Federal, especificamente no que concerne ao princípio da eficiência na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO o art. 179 da Lei nº 923/90, que dispõe sobre Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei nº 2.713/2017, que dispõe sobre a criação e estruturação de cargos de provimento efetivo da administração direta do município, e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de adoção de medidas concretas que promovam a racionalização e diminuição de gastos, sem necessariamente implicar em qualquer perda da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

DECRETA:

- **Art. 1º.** A carga horária dos servidores públicos da administração direta e indireta, do município de Santa Cruz do Capibaribe, será de 30 (trinta) horas semanais, ressalvados os casos das categorias funcionais reguladas por legislação específica, fixando jornada diferenciada, os quais ficam mantidos.
- **Art. 2º.** O horário de expediente diário no serviço público municipal será de 06 (seis) horas ininterruptas, compreendidas das 7h às 13h.

Parágrafo único. Excetuam-se da hipótese regulamentada no *caput* deste artigo as atividades realizadas por Secretarias e categorias funcionais reguladas por legislação específica, mantidas sob os regimes de plantão, escala, hora aula, etc.

Art. 3º. Estendem-se as determinações dos dispositivos anteriores aos ocupantes de cargos em comissão e contratados por excepcional interesse público.



Parágrafo único. As faltas, impontualidades e demais anotações serão repassadas na forma estabelecida pela Legislação vigente.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 076/2021.

Santa Cruz do Capibaribe, 06 de outubro de 2023.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE

